



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	_____
Sala de Sessão	_____
08 JUL. 2013	
Secretário(a)	

0000684C54F433D

REQUERIMENTO Nº 137/2013

**MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Alencar Cella, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo o disciplinamento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga de mercadorias no município de Sorriso.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando o contido na Lei Complementar Municipal nº 032/2005, de 20 de dezembro de 2005: **"Art. 9º - A administração estabelecerá e implementará, através do órgão municipal competente, normas complementares destinadas a disciplinar a circulação de pedestre, o trânsito e o estacionamento de veículos, bem como horário e locais permitidos para carga e descarga de mercadorias e valores em logradouros públicos."**;

Considerando que em nosso município, o transporte de cargas dentro do perímetro urbano está se tornando um grande problema, devido a não normatização ou falta de controle dos horários destinados a estes serviços;

Considerando que, não tendo uma legislação clara sobre os serviços de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano, muitas destas operações são realizadas em horários de pico, congestionando o trânsito, dificultando o estacionamento, aumentando o risco de acidentes, obstando sobremaneira o fluxo nas vias de acesso comum aos demais veículos;

Considerando o grande crescimento populacional do município, e com isso, consequentemente o aumento da necessidade de abastecimento do mercado local, que vem gerando um impacto vultoso de veículos de entrega sobre as vias, dividindo o espaço com pedestres e demais condutores de veículos;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 037/2005, em seu art. 18: **"Art. 18 - O Quadrilátero Central, de que trata o artigo anterior, tem as seguintes funções:**

**I - Restringir o tráfego de veículos pesados e extra-pesados entre as 6:00 e 22:00 horas;"**. Temos ainda o art. 57 da Lei Complementar nº 035/2005, que diz: **Art. 57 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:**

**VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Sorriso, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000684C54F433D

Desta forma, sugerimos ao Executivo Municipal que, em comum acordo com a sociedade empresarial e entidades ligadas diretamente ao sistema, discipline e normatize horários e locais específicos para a carga e a descarga de mercadorias no perímetro urbano de nosso município, sempre com foco na coletividade e no bem comum da nossa população.

Assim, diante do exposto, aguardamos o atendimento a este pleito, com vistas a uma maior trafegabilidade, com segurança e organização para nossos munícipes e usuários das vias urbanas de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**FABIO GAVASSO**  
Vereador PPS